



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2358/2020, 20 de março de 2020

Decreta situação de emergência no Município de Rio das Pedras/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Antonio Carlos Defavari, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando, a necessidade do município em aderir ações preventivas articuladas e em conjunto com o ente público Estadual e Federal no estado de emergência de saúde pública internacional;

Considerando, as orientações do Governo do Estado (Decreto 64.862 de 13 de março de 2020) – que toma medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo PAA n. 62.0410.0000129/2020-8 de 20 de março de 2020 e,

Considerando, por fim, as recomendações sanitárias e médicas visando a prevenção de condutas que favorecem a contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Rio das Pedras, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 3 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

III - Fechamento imediato de bibliotecas, teatros e centros culturais públicos, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

IV – suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

V – vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;

VI – vedação de realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, salvo aqueles destinados ao combate da pandemia.

§ 1º Durante o período de emergência, ficarão suspensas a realização de eventos e atividades de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados, salvo aquelas de caráter essencial para a subsistência vital (supermercados, farmácias, postos de combustível, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e lojas de produtos para animais).

§ 2º As atividades consideradas essenciais constantes no parágrafo anterior deverão adotar medidas de higienização, redução do fluxo de pessoas com adequação de horários para atendimento, a fim de evitar aglomerações, até mesmo com a limitação do número de acesso de pessoas aos referidos estabelecimentos.

§ 3º Os eventos e atividades de qualquer natureza previstos no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser desenvolvidas por meios eletrônicos e delivery.

Art. 3º. Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões;

c) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 4 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



III – pelo período de emergência, os servidores:

- a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria da Saúde;
- b) gestantes;
- c) com filhos menores de 1 (um) ano;
- d) maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta ou Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia, como: saúde, abastecimento de água, segurança pública, dentre outros a serem definidos pela Administração municipal.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º. Como medidas profiláticas, devem os Secretários e dirigentes observarem as seguintes orientações:

- I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 5 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento tais como: PROCON, SEBRAE, SAAE, Tributação, Protocolo, Dívida Ativa, Fiscalização, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

IX – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

X – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

XI – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

Art. 6º. Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde, guarda civil, abastecimento de água e demais áreas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 6 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
- VI – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

§ 1º A partir de 23/03/2020 ficarão suspensas as atividades escolares por tempo indeterminado até a extinção do estado de emergência.

§ 2º Ficam dispensados do comparecimento ao local de trabalho os profissionais lotados nos estabelecimentos de ensino municipal até novas determinações.

§ 3º Serão concedidas férias para todos os professores da rede municipal de ensino a partir de 01/04/2020 à 15/04/2020.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda as atividades nos centros de convivência de pessoas idosas;

Art. 10º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Esportes e de Cultura e Turismo que:

I – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 11. Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro durante o período de emergência.

Art. 12. Fica limitado o acesso ao velório municipal de até 15 pessoas no máximo por sala e a presença das mesmas não deve exceder 20 minutos, bem como, a realização do velório será no máximo de 03 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 558-C

Página 7 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 13. Ao transporte coletivo fica estipulado que se providencie a limpeza e a higienização total de vans e ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos de usuários, e também do ar condicionado, bem como a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos e para os motoristas e cobradores a cada viagem.

Art. 14. O descumprimento das obrigações da suspensão, fechamento e demais disposições deste decreto implicarão nas seguintes penalidades: cassação de alvarás, aplicação de multas, interdição total ou parcial da atividade, fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação atinente.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de março de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, ficando revogado integralmente o Decreto 2357/2020 de 16 de março de 2020.

Rio das Pedras/SP, 20 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo